



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV 613

00049

Data: 14/05/2013

Proposição: Medida Provisória 613/2013

Autor: Deputado Marcos Montes (PSD/MG)

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página:

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se o artigo 3º da Medida Provisória nº 613, de 07 de maio de 2013, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. O saldo de créditos apurados pelas pessoas jurídicas importadoras ou produtoras de álcool na forma do art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e do art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, existente na data de publicação desta Medida Provisória, bem como o saldo apurado posteriormente, não aproveitado ao final de cada trimestre-calendário, poderá nos termos e prazos fixados em regulamento:

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 613, de 07 de maio de 2013, estabeleceu, em seus artigos 1º e 2º, importante medida de redução da carga tributária das contribuições COFINS e PIS incidentes sobre a venda de etanol no mercado interno, permitindo a recuperação de parte da competitividade deste produto, em especial quando destinado para uso como combustível.

Além disso, o artigo 3º da Medida Provisória nº 613/2013 criou outro importante mecanismo para recuperação dos créditos acumulados de COFINS e PIS dos produtores de etanol, especialmente por aqueles que recentemente investiram em indústrias, em prol do fortalecendo da segurança do mercado interno de combustíveis.

Ocorre que o citado artigo 3º não contemplou os créditos que serão gerados e acumulados a partir da publicação da Medida Provisória – créditos de COFINS e PIS operacionais e de investimentos - em decorrência da completa compensação dos débitos tributários com o crédito presumido de R\$ 120,00 por metro cúbico de etanol vendido no mercado interno criado pelo artigo 1º.

Esta omissão do texto limitará o ganho decorrente da desoneração, já que os créditos operacionais e de investimentos não aproveitados se tornarão custos para a indústria.

Neste sentido, para permitir que os créditos das contribuições COFINS e PIS que serão acumulados a partir da publicação da Medida Provisória possam ser usados ou recuperados pela indústria, apresentamos a presente Emenda Modificativa que propões a inclusão, no citado artigo 3º, o seguinte período:

"(...) , bem como o saldo apurado posteriormente, não aproveitado ao final de cada trimestre-calendário, (...) "

A ampliação deste mecanismo, como proposto, dará plena efetividade aos mecanismos de redução da carga das contribuições COFINS e PIS criadas pelo Governo Federal por meio da Medida Provisória 613/2013.

PARLAMENTAR

Deputado Marcos Montes (PSD-MG)

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 14/05/2013, às 14:30

Tiago Brum - Mat. 256058